

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA UMA INICIATIVA (sem avaliação de impacto)

O objetivo deste documento é informar o público em geral e as partes interessadas sobre o trabalho em curso na Comissão, de modo a permitir a apresentação de observações e a efetiva participação nas atividades de consulta.

Solicitamos a estes destinatários que se pronunciem sobre a forma como a Comissão perspetiva o problema e as possíveis soluções e que partilhem quaisquer informações pertinentes.

TÍTULO DA INICIATIVA	Aplicação do CBAM: regras sobre a metodologia de cálculo das emissões incorporadas nas mercadorias CBAM; regras sobre o ajustamento dos certificados CBAM para refletir a atribuição de licenças de emissão a título gratuito no âmbito do CELE; regras relativas à dedução do preço do carbono pago num país terceiro
DG RESPONSÁVEL — UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS)	Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira, Unidades C2 e C5
TIPO PROVÁVEL DE INICIATIVA	Três regulamentos de execução da Comissão que estabelecem regras específicas de execução do Regulamento (UE) n.º 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho
CALENDÁRIO INDICATIVO	Quarto trimestre de 2025
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Proposta da Comissão para simplificar e reforçar o CBAM Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM): Conselho e Parlamento chegam a acordo sobre a sua simplificação — Consilium

O presente documento é meramente informativo, não condicionando a decisão final da Comissão quanto à prossecução desta iniciativa nem o teor definitivo da mesma. Todos os aspetos da iniciativa descritos no presente documento, incluindo o seu calendário, podem vir a ser alterados.

A. Contexto político, definição do problema e verificação da subsidiariedade

Contexto político

No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a UE introduziu em 2023 o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM). O CBAM é um instrumento climático de prevenção da fuga de carbono. A fuga de carbono ocorre se, por força dos custos do carbono, a indústria da UE transferir a produção para países terceiros com restrições menos rigorosas em matéria de emissões, ou as importações provenientes desses países substituírem produtos equivalentes com uma menor intensidade de emissões de gases com efeito de estufa devido a políticas climáticas diferentes. O CBAM abrange atualmente o cimento, o ferro e o aço, o alumínio, os adubos (fertilizantes), a eletricidade e o hidrogénio. Garante que as importações enfrentam o mesmo custo do carbono que a produção da UE ao abrigo do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE).

[O Regulamento \(UE\) 2023/956](#) («Regulamento CBAM») prevê a adoção de uma série de atos de execução que clarificam e harmonizam os principais aspetos técnicos do CBAM, como o cálculo das emissões incorporadas (artigo 7.º), os ajustamentos da obrigação CBAM que têm em conta o preço do carbono efetivamente pago no país de origem do produto (artigo 9.º) e que refletem a atribuição de licenças de emissão a título gratuito no âmbito do CELE entre 2026 e 2034 (artigo 31.º).

A presente iniciativa está em consonância com os esforços da Comissão para simplificar o Regulamento CBAM e torná-lo mais eficiente em termos de custos. A Comissão visa igualmente proporcionar clareza e segurança jurídica às empresas, apoiar os Estados-Membros nos seus esforços de execução e melhorar a eficácia global do CBAM.

Problema que a iniciativa pretende resolver

Para evitar a fuga de carbono, é fundamental que as disposições do CBAM sejam aplicadas de forma coerente e eficaz em todos os Estados-Membros. Para o efeito, a Comissão terá de adotar vários atos de execução que aplicarão as disposições do CBAM para assegurar o funcionamento do mecanismo no seu regime definitivo, a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente convite à apresentação de contributos procura clarificar os principais aspetos técnicos do CBAM e recolher contributos pertinentes das partes interessadas. Servirá de base efetiva aos três atos de execução a adotar pela Comissão antes do início do regime definitivo:

1. Ato de execução relativo à metodologia

O presente convite à apresentação de contributos visa recolher informações adicionais para a tomada de decisões baseadas em dados concretos sobre os desafios relacionados com a metodologia de cálculo para efeitos do CBAM no regime definitivo, nomeadamente:

Cálculo das emissões diretas incorporadas

A Comissão está a rever a metodologia do CBAM aplicável durante o período transitório (2023-2025), a fim de clarificar e simplificar a sua aplicação, reduzir os encargos administrativos e facilitar a utilização das emissões reais. Esta revisão basear-se-á nos ensinamentos retirados durante o período transitório e nas reações das partes interessadas, e contribuirá para a metodologia do regime definitivo (a partir de 2026), que será especificada no ato de execução relativo à metodologia. O presente convite à apresentação de contributos visa recolher reações, dados e elementos de prova adicionais para fundamentar a revisão pela Comissão da metodologia de cálculo das emissões diretas.

Determinação das emissões incorporadas para a eletricidade

O Regulamento CBAM exige a utilização de fatores de emissão de CO₂ como valores predefinidos para a eletricidade, com base exclusivamente em fontes de produção baseadas em combustíveis fósseis. As emissões reais podem ser comunicadas quando estiverem preenchidas determinadas condições cumulativas. **As partes interessadas manifestaram preocupação com as regras em vigor, tendo sido lançado um [convite à apresentação de contributos](#) separado em relação a essas questões.** Dentro dos limites legais em vigor estabelecidos pelo Regulamento CBAM, o ato de execução relativo à metodologia estabelecerá os pormenores do cálculo dos fatores de emissão para o regime definitivo, os elementos de prova que devem ser fornecidos para requerer a utilização das emissões reais e as condições para a utilização de valores predefinidos alternativos.

Determinação das emissões indiretas incorporadas

Atualmente, as emissões indiretas estão incluídas no âmbito de aplicação do CBAM apenas para os setores do cimento e dos adubos (fertilizantes).

A Comissão está incumbida de identificar os valores predefinidos mais adequados para as emissões indiretas, a fim de assegurar a integridade ambiental e prevenir a fuga de carbono, recorrendo também, simultaneamente, aos critérios estabelecidos no Regulamento CBAM. Além disso, o ato de execução relativo à metodologia estabelecerá os elementos de prova que devem ser fornecidos para requerer a utilização de valores reais e as condições para a utilização de valores predefinidos alternativos.

Fixação de valores predefinidos

Os valores predefinidos, para mercadorias que não a eletricidade, destinam-se a servir como uma opção de recurso quando os dados reais sobre as emissões não estiverem disponíveis. O ato de execução relativo à metodologia visa estabelecer uma abordagem justa, transparente e coerente dos valores predefinidos, reforçando o princípio de que as emissões reais devem continuar a ser a principal base das declarações CBAM.

2. Ato de execução relativo à atribuição a título gratuito

Ao abrigo da Diretiva CELE, a fuga de carbono é combatida através da atribuição a título gratuito com base em parâmetros de referência específicos. Esta atribuição será progressivamente eliminada entre 2026 e 2034 para os setores abrangidos pelo CBAM, paralelamente à introdução gradual do CBAM. O ato de execução relativo à atribuição a título gratuito a adotar estabelecerá as regras de cálculo do ajustamento para a atribuição a título gratuito, que é aplicado como desconto à obrigação CBAM, a fim de refletir em que medida as licenças de emissão do CELE são atribuídas gratuitamente. O objetivo é garantir que as mercadorias produzidas na UE e em países terceiros sejam tratadas em pé de igualdade. O convite à apresentação de contributos visa recolher elementos de prova, informações, dados e reações adicionais de elevada qualidade para fundamentar as decisões da Comissão em domínios fundamentais abrangidos pelo ato de execução, nomeadamente:

Metodologia de cálculo da atribuição gratuita para as emissões incorporadas

A atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao abrigo do CELE baseia-se na aplicação de parâmetros de referência específicos relativos aos produtos, bem como de parâmetros de referência relativos às emissões de processo e de recurso, estabelecidos para cada processo de produção pertinente. O ato de execução relativo à

atribuição a título gratuito refletirá as regras de atribuição de licenças de emissão a título gratuito do CELE especificadas no [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/331 da Comissão](#).

Desenvolvimento de parâmetros de referência CBAM derivados dos parâmetros de referência do CELE

Um aspeto fundamental da metodologia é o desenvolvimento de parâmetros de referência CBAM para cada uma das mercadorias abrangidas pelo Regulamento CBAM. Estes parâmetros de referência basear-se-ão nos parâmetros de referência pertinentes do CELE utilizados para determinar a atribuição de licenças de emissão a título gratuito no mercado do carbono da UE. Um dos principais desafios consiste estabelecer uma correspondência entre os parâmetros de referência do CELE, que se aplicam a instalações e processos de produção específicos, e cada mercadoria CBAM. A abordagem escolhida no ato de execução relativo à atribuição a título gratuito deve ser simples, para evitar uma carga administrativa desproporcionada, e exata, para refletir a quantidade pertinente de licenças de emissão atribuídas a título gratuito em mercadorias importadas.

3. Ato de execução relativo ao preço do carbono pago num país terceiro

Este ato de execução permitirá aos importadores da UE solicitar uma redução do número de certificados CBAM a devolver, a fim de ter em conta o preço do carbono efetivamente pago num país terceiro pelas emissões declaradas. Para o efeito, estabelecerá regras para converter o preço do carbono pago sobre um conjunto de emissões ao abrigo de um regime de redução das emissões de carbono num país terceiro num número correspondente de certificados CBAM. Esta conversão deve também incluir a **conversão em euros do preço pago em moeda estrangeira**. Estas regras devem especificar os **elementos de prova exigidos**, incluindo eventuais descontos ou outras formas de compensação pertinentes, e estabelecer **regras claras de elegibilidade para os terceiros que certifiquem esses elementos de prova** (por exemplo, as suas qualificações e as condições para determinar a sua independência). Este convite à apresentação de contributos visa recolher reações, dados e elementos de prova para fundamentar a decisão da Comissão sobre as questões referidas no presente parágrafo.

Base para a ação da UE (base jurídica e verificação da subsidiariedade)

Base jurídica

Com base no artigo 291.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE») e em conformidade com o artigo 7.º n.º 7, o artigo 9.º, o artigo n.º 4, e o artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/956, a Comissão está habilitada a adotar atos de execução, com a assistência do Comité CBAM [na aceção do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2023/956].

Necessidade prática de uma ação da UE

Estes três atos de execução são essenciais para garantir o funcionamento do CBAM no seu regime definitivo a partir de 1 de janeiro de 2026. A ação a nível da UE garante a coerência, evita a fragmentação do mercado e proporciona clareza jurídica tanto às empresas como às autoridades nacionais, o que não pode ser eficazmente alcançado através de medidas nacionais individuais.

B. Objetivo da iniciativa e meios para o alcançar

Impactos prováveis

Impactos económicos: A iniciativa afetará os importadores da UE e os produtores de mercadorias CBAM de países terceiros, ao introduzir uma metodologia revista de cálculo das emissões, com base nas reações e nos ensinamentos retirados do período transitório. Espera-se que as condições atualizadas para a utilização dos valores reais incentivem um maior número de declarantes a escolher esta opção. Em contrapartida, o ajustamento das regras em matéria de valores predefinidos daria resposta às preocupações dos países terceiros, fornecendo simultaneamente dados mais recentes e um âmbito geográfico mais vasto. A nível da UE, a iniciativa apoia o mercado único, ao garantir uma concorrência leal entre produtores da UE e de países terceiros. Pode também influenciar indiretamente os preços no consumidor em função da repercussão dos custos, em especial nos setores com utilização intensiva de energia. A iniciativa também clarificará, para os importadores do CBAM, a forma como pode ser introduzido um pedido de dedução de um preço do carbono no âmbito da sua declaração CBAM, bem como qualquer desconto resultante do ajustamento da atribuição gratuita para as emissões incorporadas. Permitirá que os declarantes CBAM antecipem a sua responsabilidade financeira total prevista ao abrigo do CBAM, após o ajustamento da atribuição a título gratuito e a dedução de um preço do carbono efetivamente pago. A iniciativa clarificará igualmente quem pode atuar como pessoa que certifica os elementos de prova e em que condições. Determinará os elementos de prova que os operadores de instalações que produzem mercadorias CBAM exportadas para a UE terão de disponibilizar aos declarantes CBAM. A iniciativa basear-se-á em dados concretos sobre o possível impacto nos países terceiros e nos operadores de instalações em países terceiros.

Impactos ambientais: A iniciativa contribui para os objetivos da política climática, reforçando o papel do CBAM na redução da fuga de carbono e promovendo a descarbonização a nível mundial. Ao aumentar a utilização de dados exatos sobre as emissões, aumenta a integridade ambiental do mecanismo e apoia as transições a nível da indústria para tecnologias mais limpas.

Impacto em termos de simplificação e/ou redução da carga administrativa: A iniciativa visa reduzir a complexidade da comunicação de informações para os importadores CBAM, através de regras mais claras e de um melhor alinhamento com as metodologias existentes (por exemplo, sistemas internacionais de monitorização, comunicação e verificação, normas relativas à pegada de carbono). Espera-se que esta simplificação facilite o cumprimento por parte dos operadores já preparados, embora possa ainda exigir o reforço das capacidades das empresas de menor dimensão em países com infraestruturas de dados limitadas.

Prevê-se que os impactos sociais e em matéria de direitos fundamentais sejam limitados. No entanto, a iniciativa apoia indiretamente os objetivos sociais a longo prazo através do seu contributo para a atenuação das alterações climáticas, a inovação industrial e a transição ecológica.

Acompanhamento futuro

Para supervisionar os progressos desta iniciativa durante a sua execução, os resultados serão monitorizados e avaliados através do acompanhamento das informações constantes das declarações CBAM, que são apresentadas no registo CBAM em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento CBAM (emissões declaradas, preço do carbono pago, ajustamento que reflete a atribuição de licenças de emissão a título gratuito no âmbito do CELE). A monitorização será efetuada de forma contínua, uma vez que existirá um desfase temporal entre o lançamento da iniciativa e a medição dos seus efeitos, na medida em que as declarações CBAM só serão apresentadas anualmente (para o ano civil anterior) no Registo CBAM a partir de 2027.

Esta iniciativa não introduz novas obrigações de monitorização. Apenas indica as regras necessárias ao funcionamento do CBAM no seu regime definitivo a partir de 2026. Além disso, nos termos do artigo 30.º, n.º 6, do Regulamento CBAM, **a Comissão acompanhará o funcionamento do CBAM a fim de avaliar os impactos e eventuais ajustamentos na sua aplicação.** Antes de 1 de janeiro de 2028 e, posteriormente, de dois em dois anos, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação deste regulamento e sobre o funcionamento do CBAM.

Por conseguinte, o acompanhamento servirá de base à avaliação a realizar pela Comissão antes de 1 de janeiro de 2028 e será utilizado para a elaboração de políticas fundamentadas em dados concretos, mediante o acompanhamento e a comunicação dos progressos realizados na execução em relação aos objetivos e metas do CBAM.

C. Legislar melhor

Avaliação de impacto

Não é necessária uma avaliação de impacto, tendo em conta a avaliação de impacto realizada em 2021 ([SWD/2021/643 final](#)) e o âmbito técnico limitado destes atos de execução. Estes atos incluem custos/poupanças de dimensão limitada e visam apenas assegurar condições uniformes para a execução do Regulamento CBAM no regime definitivo a partir de 1 de janeiro de 2026.

Estratégia de consulta

O presente convite à apresentação de contributos visa recolher as opiniões de todas as partes interessadas sobre a execução do CBAM.

Completa as consultas específicas das partes interessadas já realizadas no âmbito dos estudos em curso [sobre a eletricidade (enquanto mercadoria CBAM) e sobre as emissões diretas e indiretas] e o envolvimento contínuo das partes interessadas da DG TAXUD.

O presente convite à apresentação de contributos será publicado no portal [«Dê a sua opinião»](#) e no [sítio Web da Comissão dedicado ao CBAM](#) durante **quatro semanas**. Podem ser submetidos contributos em qualquer uma das 24 línguas oficiais da UE.

Um relatório de síntese resumirá todos os resultados da consulta e será publicado oportunamente.

Motivos da consulta

A consulta visa recolher as opiniões de todas as partes interessadas sobre os três domínios apresentados acima. As partes interessadas são igualmente convidadas a apresentar as suas observações sobre os potenciais impactos a nível social, económico, ambiental e administrativo. A Comissão terá em conta os contributos das partes interessadas para o presente convite à apresentação no processo de elaboração dos regulamentos de execução pertinentes a adotar em conformidade com os artigos 7.º, 9.º e 31.º do Regulamento CBAM.

Público-alvo

As principais partes interessadas são: todas as empresas da UE e partes interessadas em países parceiros (não pertencentes à UE) afetados pelo CBAM; as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros da UE responsáveis pela aplicação do CBAM; e as autoridades de países terceiros (incluindo as autoridades aduaneiras), nomeadamente as que adotaram ou estão a desenvolver instrumentos de fixação do preço do carbono. Em conformidade com a política «Legislar Melhor» da Comissão Europeia no sentido de elaborar iniciativas baseadas nos melhores conhecimentos disponíveis, convidam-se os investigadores científicos, as organizações académicas, as sociedades e as associações científicas que dispõem de conhecimentos especializados nos domínios técnicos e políticos relacionados com esta iniciativa, a apresentarem quaisquer investigações, análises e dados científicos pertinentes já publicados ou em vias de publicação.